

GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

ATO NORMATIVO Nº 11/2020

“REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORES, DISTRIBUIDORES, CUSTODIANTE, GESTORES, AGENTES AUTÔNOMOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS PELA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDLER ANTONIO DA SILVA, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, em especial o artigo 33 inciso XXII da Lei Complementar nº 179/2015, e

Considerando o disposto na Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011 - alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, e a Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações vigentes;

Considerando o inciso IV do artigo 68 da Lei Complementar nº 179/2015 que prevê que o Comitê de investimentos é órgão de assessoria da estrutura organizacional da Guarujá Previdência;

Considerando o disposto nos artigos 100, inciso VIII, alíneas “d” e “e”, e 101 do Regimento Interno desta Autarquia, que tratam do processo de credenciamento de instituições para receber aplicações dos recursos do RPPS;

Considerando, por fim, a deliberação do Comitê de Investimentos da 12ª Reunião Extraordinária de 22 de dezembro de 2020.



RESOLVE:

Art. 1º Para o credenciamento e cadastramento de administradores, distribuidores, custodiantes, gestores, agentes autônomos e fundos de investimentos para Regimes Próprios de Previdência, pela Guarujá Previdência, deverão ser observados, pelos órgãos competentes, a conformidade com a Portaria MPS/GM nº. 519, de 24 de agosto de 2011 - alterada pela Portaria MPS N2 440, de 09 de outubro de 2013, e a Resolução CMN nº 3.922/2010 e a alterações.

Seção I – Processo de Habilitação

Art. 2º Ficam estabelecidos como critérios para a habilitação ao processo de credenciamento e cadastro de instituições e fundos de investimentos junto à Guarujá Previdência o seguinte:

- I. Constar na lista taxativa emitida pelo Ministério da Economia, Secretaria de Previdência, Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- II. Pelo menos uma das instituições responsáveis pelo fundo a ser passível de investimento (Administrador ou Gestor) esteja na lista referida no inc. I deste artigo.
- III. Os Fundos de Investimentos estejam enquadrados na Resolução CMN 3.922/2010 e alterações vigentes.

§ 1º - Fica expressamente vedado o credenciamento de instituição, onde nenhum dos responsáveis pelo fundo a ser passível de investimento (Administrador ou Gestor) conste na referida lista de que trata o inc. I deste artigo.

§ 2º - A efetivação do credenciamento e preenchimento dos respectivos anexos não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos na instituição, tratando-se apenas de adequação pró-forma das instituições junto à Guarujá Previdência.

Seção II – Processo de Credenciamento e Cadastro

Art. 3º Para o Processo de Credenciamento e Cadastro do Administrador ou Gestor de Fundos de Investimentos, que cumprem os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada em </sprev/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/>, e, constam na lista taxativa emitida Ministério da Economia, Secretaria de Previdência, Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, utilizar-se-á exclusivamente o termo de credenciamento fornecido pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme **ANEXO I** deste Ato Normativo.

I. Para os demais administradores ou gestores de Fundos de Investimentos, que não constam na lista, desde que ao menos uma das instituições responsáveis pelo fundo a ser passível de investimento (Administrador ou Gestor) esteja na lista. Para tais instituições utilizar-se-á o termo de credenciamento fornecido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (ANEXO II) ou Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1”.

II. Para os Distribuidores, Custodiantes e Agentes Autônomos de Investimentos, utilizar-se-á o termo de credenciamento fornecido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (ANEXO III).

III. Para os fundos de investimentos, utilizar-se-á o termo de credenciamento fornecido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (ANEXO IV) ou Questionário Due Diligence – seção II; e constar a informação no “Termo de Análise e Atestado de Credenciamento do Administrador” e no “Atestado de Credenciamento do Gestor”, se o fundo é ou não elegível para receber aplicações.

§ 1º Em caso de instituição Gestora não constante na lista, mas que o administrador esteja, será calculado pontuação para critério de limite de aplicação, que será utilizado para auxílio do Comitê de Investimentos. Além do previsto no Anexo II, deverá o responsável pelo credenciamento da Guarujá Previdência preencher as informações do Anexo V, a fim de cálculo da pontuação. E, deverá este utilizar

expressamente as informações solicitadas no anexo II, que é o formulário emitido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§ 2º Para a pontuação prevista no parágrafo anterior, será considerada a metodologia que consta no Anexo V deste Ato Normativo.

§ 3º Após a análise pelo Comitê de Investimentos, seus membros deverão assinar o termo de credenciamento.

Seção III - Metodologia utilizada no processo de credenciamento

Art. 4º A metodologia a que se refere essa seção será utilizada no processo de credenciamento da Guarujá Previdência, nos casos em que o Gestor não esteja na lista exaustiva emitida pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, e o Administrador integrar a lista.

§ 1º – Os quesitos de pontuação para o credenciamento serão analisados de forma a se obter uma nota média de 0% a 100%, observados os critérios abaixo:

I – C.R.: Critério para Rating de Gestão de Qualidade (0% a 60%): Seguirá a tabela do anexo V – Quadro 1 (C. R.) deste Ato Normativo; •

II – C.V.: Critério para Volume de Recursos Administrados (0% a 10%): Informações sobre volume de recursos sob gestão, poderão ser obtidas para efeito de comparação através de fontes públicas, tais como ANBIMA, seguirá a tabela do anexo V – Quadro 2 (C.V.) deste Ato Normativo;

III – C.T.: Critério para Tempo de Atuação de Mercado (0% a 10%): Tempo de atuação da empresa no mercado de trabalho também será utilizado como requisito de pontuação para os credenciamentos e seguirá a tabela do anexo V – Quadro 3 (C.T.) deste Ato Normativo; e

IV – C.A: Critério para Avaliação de Aderência dos Fundos assumidos pela gestão aos indicadores de desempenho (0% a 30%): Os fundos deverão ser analisados com relação ao índice de referência atribuindo uma pontuação referente às informações de Retorno dos Ativos e Benchmarks. As informações devem ser dos últimos 24 meses tomando-se como referência o último dia útil do mês anterior, e seguirá a tabela do anexo V – Quadro 4 (C.A.) deste Ato Normativo;

a) O resultado de **C.A.** será a soma da pontuação do retorno do Fundo comparado com sua VaR.

b) Para a Instituição que apresentar elevada quantidade de fundos, deverão ser direcionados para fins de análise de aderência, os fundos específicos para RPPS.

c) Durante o período anual de avaliação, terão preferência para análise de aderência, os fundos presentes na carteira do RPPS.

V – PN: Será penalizado (PN), com a perda de até 20% (vinte pontos percentuais) na nota, a critério do Comitê de Investimentos, os gestores com envolvimento em situações que possam acarretar risco à imagem para o Instituto ou para a gestão municipal, tais como:

a) Envolvimento em processos administrativos relativos à denúncia de irregularidades praticadas na gestão de fundos de investimentos ou contra investidores.

b) Envolvimento em investigações por parte de órgãos públicos como Polícia Federal, Ministério Público e CVM – Comissão de Valores Mobiliários, relacionadas a suspeitas de envolvimento em irregularidades praticadas.

VI – BN: Será Bonificado (BN), com aumento de até 20% (vinte pontos percentuais) na nota, a critério do Comitê de Investimentos, os gestores que se destacarem ou que possuam fundos diferenciados, não sendo passível de competição com outros, como no caso de casas que trabalhem apenas com Fundos de Investimentos

Imobiliários ou Fundos de Investimentos em Participações. Tais fundos, geralmente em época de captação e investimentos, possuem retorno negativo devido às suas características de primeiro aplicar o capital e construir seu portfólio para posteriormente obter o retorno (lucro) almejado.

VII – IQG RPPS: As somatórias dos resultados dos subitens representam um nível de Índice de Qualidade de Gestão do Regime Próprio de Previdência Social, demonstrado pela equação abaixo:

$$IQG\ RPPS = C.R. + C.V. + C.T. + C.A. - P.N. + B.N.$$

§ 2º Os Gestores que não atenderem os requisitos mínimos de Rating de Gestão, de Qualidade definidos acima, estarão automaticamente inabilitados para o credenciamento.

Seção IV – Processo de Cadastramento

Art. 5º Os casos omissos e controversos relacionados aos critérios próprios desta Autarquia, serão deliberados pelo Comitê de Investimentos, conforme previsto no Regimento Interno da Guarujá Previdência.

Art. 6º Este Ato Normativo, aprovado pelo Comitê de Investimentos e registrado na Ata da 12ª Reunião Extraordinária, de 22 de dezembro de 2020, após revisto e consolidado pela Presidência da Guarujá Previdência, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Município de Guarujá, Estado de São Paulo, 28 de dezembro de 2020.



Edler Antonio da Silva
Diretor Presidente
Guarujá Previdência

ANEXO I

**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO
ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO
ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010**

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *“a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento”* e de *“Atestado de Credenciamento”*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que “a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)”. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO			
ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO^{4,5}			
Número do Termo de Análise de Credenciamento		/2020	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		Ato Normativo 07/2019	
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Guarujá	CNPJ	44.959.021/0001-04

¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

² <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis.pdf>

³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

⁴ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

⁵ Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/>.



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

Unidade Gestora do RPPS		Guarujá Previdência		CNPJ	17.391.027/0001-55
II - Instituição a ser credenciada: Administrador e Gestor				Administrador: Gestor:	
Razão Social				CNPJ	
Endereço				Data Constituição	
E-mail (s)				Telefone (s)	
Data do registro na CVM				Categoria (s)	
Data do registro no BACEN				Categoria (s)	
Principais contatos com o RPPS		Cargo	E-mail	Telefone	
Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010? ⁶					
SIM ☐ NÃO ☐					
Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):					
Identificação do documento		Data de validade das certidões		Página na internet em que o documento consultado ou disponibilizado pela	
1. Certidão da Fazenda Municipal					
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital					
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União					
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS					
Nome e Assinatura do responsável pelas informações da instituição:					
PARA USO DO RPPS					
III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:					
IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:					
☐	Art. 7º, I, "b"	☐	Art. 8º, I, "b"		
☐	Art. 7º, I, "c"	☐	Art. 8º, II, "a"		
☐	Art. 7º, III, "a"	☐	Art. 8º, II, "b"		
☐	Art. 7º, III, "b"	☐	Art. 8º, III		
☐	Art. 7º, IV, "a"	☐	Art. 8º, IV, "a"		
☐	Art. 7º, IV, "b"	☐	Art. 8º, IV, "b"		
☐	Art. 7º, VII, "a"	☐	Art. 8º, IV, "c"		
☐	Art. 7º, VII, "b"	☐	Art. 9º-A, I		
☐	Art. 7º, VII, "c"	☐	Art. 9º-A, II		
☐	Art. 8º, I, "a"	☐	Art. 9º-A, III		
V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento:⁷				CNPJ	Data da Análise

⁶ Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

⁷ Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

		Data:		
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura	
	Gestor			
	Membro			
	Membro			
	Membro			
	Membro			

ANEXO II

**TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR
DE FUNDO DE INVESTIMENTO**

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento do administrador e do gestor dos fundos de investimento em que irão aplicar os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *“a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento”* e de *“Atestado de Credenciamento”*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV. Deve ser preenchido um Termo de Análise de Credenciamento para cada Instituição administradora ou gestora que se pretende credenciar para futura decisão de investimento pelo RPPS e, ao final da análise, deverá ser emitido o respectivo Atestado de Credenciamento (modelo em anexo).

Considerando as alterações promovidas no art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 pela Resolução CMN nº 4.695/2018 os formulários anteriormente disponibilizados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda (<http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>) **estão sendo alterados. Registre-se que está mantida a possibilidade de adoção dos formulários QDD Anbima como modelos dos Termos de Análise de Credenciamento dos Administradores e Gestores de Fundos de Investimento, conforme anteriormente divulgado no site da SPREV.**

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS e a sua adequação à política de investimento do RPPS, ao perfil de sua carteira e das obrigações do seu passivo. Assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data tempestiva à decisão de investimento).

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo



BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017. Assim, no caso do administrador e/ou gestor que atenda a esses requisitos poderá ser utilizado o formulário específico disponibilizado no site da SPREV.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV⁸, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que “a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)”. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista⁹ e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN¹⁰.

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO¹¹			
Número do Termo de Análise de Credenciamento		/2020	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		Ato Normativo 07/2019	
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Guarujá	CNPJ	44.959.021/0001-04
Unidade Gestora do RPPS	Guarujá Previdência	CNPJ	17.391.027/0001-55
Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? () SIM () NÃO (Esses critérios, caso existentes, podem ser mais seletivos que os previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, mas devem se relacionar a questões objetivas relativas às características de atuação da instituição, tais como, posição em ranking de volume de recursos sob a administração, patrimônio da instituição, tempo e experiência de atuação, diversificação da base de investidores, evitando-se a exigência de documentação que extrapole a comprovação desses critérios).			
1. Tipo de ato normativo/edital		Data	
2. Critérios:			

⁸ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

⁹ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis.pdf>

¹⁰ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

¹¹ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

a.			
b.			
c.			
II - Instituição a ser credenciada:		Administrador:	Gestor:
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Atende ao previsto no art. 14-A da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Em caso de FIP, atende ao previsto no § 5º do art. 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Em caso de FIDC, atende ao previsto no inc. III do § 4º do art. 8º da Res. CMN nº 3.922/2010?			
II.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento analisado	Data do doc.	Data de validade das certidões*	Página da internet em que o foi consultado ou disponível instituição
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social			
2. Certidão da Fazenda Municipal*			
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital*			
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*			
5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS*			
6. Relatórios de Gestão de Qualidade			
7. Relatórios de Rating			
8. Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 e seus Anexos			
II.2 - Classificação do Rating de Gestão ou outra forma de avaliação, pelo dirigente do RPPS, da boa qualidade de gestão e de ambiente de controle da instituição (art. 15, III, da Resolução CMN nº 3.922/2010):			
Tipo de Nota	Agência	Classificação obtida	Data
Principais riscos associados à Instituição:			
Outra forma de avaliação da boa qualidade de gestão			

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

II.3 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público caracterizar indicio de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise destas informações:

II.4 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua Administração/Gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Portaria MPS nº 519/2011):

Mês/Ano	Patrimônio da Instituição (R\$)	Patrimônio total sob admin/ gestão (R\$)	Patrimônio total dos RPPS sob admin/ gestão (R\$)	Nº de fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas dos fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas RPPS dos fundos sob admin/ gestão
Dez/2018						
Dez/2017						
Dez/2016						
Dez/2015						
Dez/2014						

II.5 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que atuam na abrangência do RPPS (art. 3º, §2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Informações sobre a Política de Distribuição:	

II.6 - Dados gerais de Fundos cujas carteiras estão sob sua adm./gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Port. MPS 519/2011):

Fundos de Investimento sob administração/gestão por classificação Resolução CMN	Nº de fundos	Patrimônio total dos fundos (R\$)	Nº total de cotistas	Nº de cotistas RPPS	Total investido por RPPS	Desde quando gere fundos dessas classes	Observações sobre performance/histórico) da instituição com relação a esses tipos de fundos (texto)
Art. 7º, I, "b"							
Art. 7º, I, "c"							
Art. 7º, III, "a"							
Art. 7º, III, "b"							
Art. 7º, IV, "a"							
Art. 7º, IV, "b"							
Art. 7º, VII, "a"							
Art. 7º, VII, "b"							
Art. 7º, VII, "c"							

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

Art. 8º, I, "a"							
Art. 8º, I, "b"							
Art. 8º, II, "a"							
Art. 8º, II, "b"							
Art. 8º, III							
Art. 8º, IV, "a"							
Art. 8º, IV, "b"							
Art. 8º, IV, "c"							
Art. 9º-A, I							
Art. 9º-A, II							
Art. 9º-A, III							

III - FUNDO(S) DE INVESTIMENTO ADM/GERIDO PELA INSTITUIÇÃO P/ FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Aderência ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às estratégias da política de investimentos

IV - COMPARAÇÃO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES ADM/GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Nome da Instituição	CNPJ	Principais produtos (texto)	Principais vantagens/problemas em geral identificados com essas outras instituições (texto)

Comparação histórico, experiência, de volume de recursos, rentabilidade e riscos com outras Instituições credenciadas que ofertam mesma classe de produtos/fundos (texto conclusivo):

Nome e Assinatura do responsável pelas informações da instituição credenciada:

PARA USO EXCLUSIVO DO RPPS

V - CONCLUSÃO DA ANÁLISE da Instituição administradora/gestora objeto do presente Credenciamento

Data			
Responsáveis pelas Informações	Cargo	CPF	Assinatura
	Gestor		

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

	Membro		
	Membro		
	Membro		
	Membro		



**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ¹²			
Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Guarujá	CNPJ	44.959.021/0001-04
Unidade Gestora do RPPS	Guarujá Previdência	CNPJ	17.391.027/0001-55
Instituição Credenciada			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento		/2020	
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:			
Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada			
Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I, "b"	
Art. 7º, I, "c"		Art. 8º, II, "a"	
Art. 7º, III, "a"		Art. 8º, II, "b"	
Art. 7º, III, "b"		Art. 8º, III	
Art. 7º, IV, "a"		Art. 8º, IV, "a"	
Art. 7º, IV, "b"		Art. 8º, IV, "b"	
Art. 7º, VII, "a"		Art. 8º, IV, "c"	
Art. 7º, VII, "b"		Art. 9º-A, I	
Art. 7º, VII, "c"		Art. 9º-A, II	
Art. 8º, I, "a"		Art. 9º-A, III	
Fundo(s) de Investimento Analisado(s) ¹³		CNPJ	Data da Análise
Data:			
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura

¹² Manteve-se o Atestado de Credenciamento separado do Termo de Análise de Credenciamento, pois o Termo de Análise de Credenciamento pode ser substituído pela análise dos formulários QDD Anbima, conforme anteriormente divulgado no site da SPREV (<http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>).

¹³ Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).



**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**



ANEXO III

TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DO DISTRIBUIDOR
(modelo mínimo conforme PORTARIA MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011)

Nos termos do § 4º do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, e do inciso II do § 2º do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento (previsto no inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011) efetuar a análise e o registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

O art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011 dispõe que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”, cujos conteúdos mínimos constarão de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) na Internet.

Para tanto, deverão acompanhar os Termos de Análise e o Atestado de Credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento e dos respectivos fundos que receberão os recursos do RPPS, o presente **Termo de Análise e Cadastro do Distribuidor** com os **requisitos mínimos** a serem observados.

A título de orientação do Termo de Análise de Credenciamento e de Análise de(s) Fundo(s) de Investimento, estão destacados na cor laranja os campos que provêm de informações a serem repassadas à Unidade Gestora do RPPS pela Instituição a ser credenciada.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DO DISTRIBUIDOR ¹⁴ Análise de Agente Autônomo de Investimentos	
Número do Termo de Análise e Cadastro do Distribuidor	/2018
Número do Processo instaurado na unidade gestora do RPPS	Nº protocolo ou processo

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	

II - Identificação do Distribuidor			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ
Principal contato com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
III - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Análise e Cadastro obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento analisado	Data do documento	Data de validade (certidão)	
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social			
2. Certidão da Fazenda Municipal			
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital			
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União			
5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS			
.....			

¹⁴ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

IV - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento:

V – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			

VI - Contratos de Distribuição relativos aos fundos de investimento ou produtos acima elencados:

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:	Contrato Registrado CVM (sim/não)	Data do Instrumento contratual

Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):

VII – CONCLUSÃO DA ANÁLISE			
Análise da Instituição administradora/gestora objeto do presente Processo de Credenciamento:			
A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:			
B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:			
C - Qualificação do corpo técnico:			
D - Histórico e experiência de atuação:			
E – Outros critérios de análise:			
		Data	
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura

ANEXO IV

ANEXO 1 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO¹⁵ (A ser anexado ao Atestado de Credenciamento da Instituição Administradora e Gestora do Fundo de Investimento e atualizado quando da alocação)			
Nome Fundo			CNPJ:
Administrador	Nº Termo Cred.		CNPJ:
Gestor	Nº Termo Cred.		CNPJ:
Custodiante			CNPJ:
Classificação do Fundo Resolução CMN 3.922/2010			
Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I, "b"	
Art. 7º, I, "c"		Art. 8º, II, "a"	
Art. 7º, III, "a"		Art. 8º, II, "b"	
Art. 7º, III, "b"		Art. 8º, III	
Art. 7º, IV, "a"		Art. 8º, IV, "a"	
Art. 7º, IV, "b"		Art. 8º, IV, "b"	
Art. 7º, VII, "a"		Art. 8º, IV, "c"	
Art. 7º, VII, "b"		Art. 9º-A, I	
Art. 7º, VII, "c"		Art. 9º-A, II	
Art. 8º, I, "a"		Art. 9º-A, III	
Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:	Data do doc.	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição	
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA			
2. Regulamento			
3. Lâmina de Informações essenciais			
4. Formulário de informações complementares			
5. Perfil Mensal			
6. Demonstração de Desempenho			
7. Relatórios de Rating			
8. Demonstrações Contábeis			
II.5 - Forma de Distribuição do Fundo (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)			
Nome/Razão Social do distribuidor:			
CPF/CNPJ:			
Informações sobre a Política de Distribuição:			
Resumo das informações do Fundo de Investimento			
Data de Constituição:		Data de Início das Atividades:	
Política de Investimentos do Fundo	Índice de referência/objetivo de rentabilidade:		

¹⁵ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

Público-alvo:						
Condições de Investimento (Prazos/ Condições para resgate)	Prazo de Duração do Fundo					
	Prazo de Carência (dias)					
	Prazo para Conversão de Cotas (dias)					
	Prazo para Pagamento dos Resgates (dias)					
	Prazo Total (dias)					
Condições de Investimento (Custos/Taxas)	Taxa de entrada (%)					
	Taxa de saída (%)					
	Taxa de administração (%)					
	Taxa de Performance					
	Índice de referencia	Frequência			Linha-d' água	
Aderência do Fundo aos quesitos estabelecidos na Resolução do CMN relativos, dentre outros, aos gestores e administradores do fundo, aos ativos de crédito privado que compõem sua carteira						
Alterações ocorridas relativas às instituições administradoras e gestoras do fundo:						
Análise de fatos relevantes divulgados:						
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à sua Política de Investimentos:						
Principais riscos associados ao Fundo:						
Histórico de Rentabilidade do Fundo						
Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2018						
2017						
2016						
2015						
2014						
Análise da Carteira do Fundo de Investimento						
Composição da carteira (atual)	Espécie de ativos					% do PL

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ Fundo(s)	Classificação Resolução CMN	% do PL
	1.		
	2.		
	3.		
			
Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)	Tipo de Emissor	% do PL
Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN			
Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias)			
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS			
Nota de Risco de Crédito	Agência de risco		Nota
Análise conclusiva e comparativa com outros fundos:			
Comentários Adicionais			

Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.

		Data:	
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura

ANEXO V
1. Mensuração
QUADRO 1: (C. R.) Critério para Rating de Gestão de Qualidade

AGÊNCIA CLASSIFICADORA	RATING MÍNIMO	PONTUAÇÃO
Liberium	AM1	40,00%
Liberium	AM2	40,00%
Liberium	AM3	30,00%
Liberium	AM4	0,00%
Liberium	AM5	0,00%
S&P	AMP-1	60,00%
S&P	AMP-2	60,00%
S&P	AMP-3	50,00%
S&P	AMP-4	0,00%
S&P	AMP-5	0,00%
SR Rating	G1	40%
SR Rating	G2	30%
SR Rating	G3	30%
SR Rating	G4	20%
SR Rating	G5	10%
SR Rating	G6	0%
LF RATING	LFg1	40,00%
LF RATING	LFg1-	40,00%
LF RATING	LFg2	40,00%
LF RATING	LFg2+	40,00%
LF RATING	LFg2-	30,00%
LF RATING	LFg3	30,00%
LF RATING	LFg3+	30,00%

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

LF RATING	LFg3-	30,00%
LF RATING	LFg4	0,00%
LF RATING	LFg4+	0,00%
LF RATING	LFg5	0,00%
LF RATING	LFg6	0,00%
LF RATING	LFg7	0,00%
Moody's	MQ1	60,00%
Moody's	MQ2	60,00%
Moody's	MQ2+	60,00%
Moody's	MQ2-	50,00%
Moody's	MQ3	50,00%
Moody's	MQ3+	50,00%
Moody's	MQ3-	50,00%
Moody's	MQ4	0,00%
Moody's	MQ4+	0,00%
Moody's	MQ4-	0,00%
Moody's	MQ5	0,00%
Fitch	ADEQUADO	0,00%
Fitch	ADEQUADO +	0,00%
Fitch	ADEQUADO -	0,00%
Fitch	EXCELENTE	60,00%
Fitch	FORTE	60,00%
Fitch	FORTE+	60,00%
Fitch	FORTE -	60,00%
Fitch	FRACO	0,00%
Fitch	PROFICIENTE	50,00%
Fitch	PROFICIENTE+	50,00%
Fitch	PROFICIENTE-	50,00%

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

Austin	QG1	40,00%
Austin	QG2	40,00%
Austin	QG2+	40,00%
Austin	QG2-	30,00%
Austin	QG3	30,00%
Austin	QG3+	30,00%
Austin	QG3-	30,00%
Austin	QG4	0,00%
Austin	QG4+	0,00%
Austin	QG4-	0,00%
Austin	QG5	0,00%

QUADRO 2: (CV) Critérios para Volume de Recursos Administrados

RECURSO (MILHÕES)	PONTUAÇÃO
Abaixo de R\$ 250,00	0%
De R\$ 250,01 a R\$ 500,00	2%
De R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	4%
De R\$ 1.000,01 a R\$ 1.500,00	6%
De R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00	8%
Acima de R\$ 2.000,01	10%

QUADRO 3: (CT) Critérios para Tempo de Atuação no Mercado

TEMPO (ANOS)	PONTUAÇÃO
Abaixo de 2	0%
De 2 a 4	2%
De 4 a 6	4%
De 6 a 8	6%
De 8 a 10	8%
Acima de 10	10%



QUADRO 4: (CA) Critérios para Avaliação de Aderência dos Fundos assumidos pela gestão aos indicadores de desempenho

RETORNO FUNDO X RATING	PONTUAÇÃO - MÁXIMA 20 PONTOS
Se menor 70%	0,00%
Se entre 70% e 80%	6,67%
Se entre 80% e 90%	13,33%
Se maior que 90%	20,00%

VAR FUNDO X RATING	PONTUAÇÃO - MÁXIMO 10 PONTOS
Se maior que 120%	0,00%
Se entre 100% e 120%	5,00%
Se entre 0% e 100%	10,00%

2. Resultado

$$IQG\ RPPS = C.R. + C.V. + C.T. + C.A. - PN$$

Onde:

CR = Critérios para Rating de Gestão de Qualidade

CV = Critérios para Volume de Recursos Administrado

CT = Critérios para Tempo de Atuação de Mercado

CA = Critérios para Avaliação de Aderência dos Fundos assumidos pela gestão aos indicadores de desempenho

PN = Penalidades

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

3. Limite para aplicação de recurso de acordo com o resultado do credenciamento

NÍVEL	DESCRIÇÃO	RESULTADO	LIMITE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO RPPS
IQG - RPPS -1	As instituições gestoras superior a 70% classificados neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno. São consideradas instituições com elevada credibilidade, tradição em gestão e sólida estrutura organizacional. Contam com eficazes e seguros processos de investimento e de análise de risco, equipes com formação profissional altamente qualificada, elevada experiência e baixa rotatividade. Apresentam, ainda, ambiente de controle interno seguro, capaz de garantir total disponibilidade, integridade, tempestividade e rastreabilidade das informações. No geral, as empresas classificadas neste nível são capazes de assegurar o cumprimento do dever fiduciário em sua plenitude.	Entre 70% e 100%	Aplicação completa dos limites da Resolução 3922/2010 e alterações
IQG - RPPS -2	As instituições gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno, são consideradas instituições com credibilidade e adequada estrutura organizacional. Contam com processos formalizados de investimento e de análise de risco, equipes com profissionais qualificados e com razoável experiência, assim como adequados controles internos. No geral, as empresas classificadas neste nível atendem aos princípios mais relevantes do dever fiduciário.	Entre 50% e 70%	Aplicação de no máximo 5% do recurso do Fundo Previdenciário
IQG - RPPS -3	Atuação cujos aspectos relacionados com histórico de risco e retorno, estrutura e credibilidade da instituição gestora, processo de investimento e de controles internos, assim como equipe profissional, podem ser considerados razoáveis. No geral, a gestão dos fundos classificados neste nível não garante, em sua plenitude, o cumprimento do dever fiduciário.	Inferior a 50%	Não permitida aplicação - Instituição não habilitada para receber recursos do RPPS

DADOS GERAIS

CNPJ (só números)

Razão Social

Data do Cadastro

CEP

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

Cidade

Estado

Contato 1 (Nome)

Email 1

Telefone 1

Contato 2 (Nome)

Email 2

Telefone 2

Instituição Financeira constituída
conforme:Data da constituição ou de alterações
posteriores:Entidade autorizada a exercer a
atividade de:

Conforme:

Número

Pesquisar CEP

Endereço: Av. Adhemar de Barros, 230, conjunto 03- Santo Antônio – Guarujá/SP
Tel.: (13) 3387-3940 - Horário: **Das 08:00 as 17:00**
Site: guarujaprevidencia.com.br



CEP: 11430-000

Expedido em (data)

Pelo (a):

Atestados de Regularidade**Data de vencimento**

Fiscal Municipal

Fiscal Estadual

Fiscal Federal

Previdenciária

CVM

Registro CVM (data do registro)

Classificação da Instituição
Financeira

Rating de Gestão

Patrimônio sob gestão

Global (\$)

Nacional (\$)

RPPS (\$)

Informações relativas à pesquisa de
padrão ético de conduta:

Processo/Decisão

Assunto/Objeto

Data

Fonte da Informação

Teste de aderência dos fundos

Endereço: Av. Adhemar de Barros, 230, conjunto 03- Santo Antônio – Guarujá/SP **CEP:** 11430-000
Tel.: (13) 3387-3940 - Horário: **Das 08:00 as 17:00**
Site: guarujaprevidencia.com.br

Atenção !! As informações de Retorno dos Ativos e Benchmarks devem referir-se aos últimos 24 meses. Tomando-se como referência o último dia útil do mês anterior

CNPJ	FUNDO	BENCH - NOME	BENCH %	VaR - BENCH	FUNDO %	VaR - FD	AD

Resultado da Análise

Rating de Gestão de Qualidade (0% a 60%)

Volume de recursos administrados (0% a 10%)

Tempo de Atuação de Mercado (2% a 10%)

Avaliação de Aderência dos Fundos (0% a 20%)

Penaliza (-20% a 0%) / Bonifica (0% a +20%)

<

>

Pontuação Quesitos Técnicos

Índice de Gestão Qualidade